

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei nº 138/2025, e Emenda Modificativa nº 01, de autoria do **Vereador Rodrigo Sá**, que “**DISPÕE** sobre a utilização e materiais reciclados em obras e serviços de engenharia contratados pelo Poder Público Municipal, no município de Manaus.”

PARECER

O presente parecer versa sobre o **Projeto de Lei nº 138/2025**, bem como sobre a **Emenda Modificativa nº 01** ao referido projeto, ambos de autoria do **Vereador Rodrigo Sá**.

No tocante à análise de mérito desta Comissão, nos termos do artigo 38, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, constata-se que tanto o projeto quanto a emenda encontram-se em conformidade com a legislação constitucional e infraconstitucional vigente, não havendo qualquer impedimento jurídico à sua regular tramitação.

Ademais, a proposição encontra respaldo no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), que dispõe sobre a iniciativa das leis complementares e ordinárias, a qual pode ser exercida por qualquer Vereador, Comissão da Câmara, pelo Prefeito Municipal ou por iniciativa popular:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Além disso, o projeto trata de matéria de interesse local, ao estabelecer normas gerais e abstratas voltadas à promoção da sustentabilidade nas obras públicas, estando em consonância com o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.
(...)

A proposta também suplementa os objetivos da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que, em seu art. 7º, inciso XI, incentiva a utilização de produtos reciclados em contratações públicas. O projeto de lei em análise alinha-se a essa diretriz ao estabelecer percentuais progressivos (10%, 15%, 20%) para o uso de materiais reciclados, condicionados à viabilidade técnica e econômica, e integrando-se ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos do art. 6º da referida Lei.



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

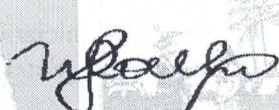
Cumpre destacar que a proposição não invade a competência do Poder Executivo, pois não trata da criação, extinção ou organização de órgãos da administração pública direta ou indireta, em conformidade com o art. 59, inciso IV, da LOMAN. Nesse mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a **ADI 4.297**, reconheceu que os Municípios podem instituir políticas públicas de interesse local, como programas ambientais, desde que não alterem a estrutura administrativa.

A Emenda Modificativa nº 01, por sua vez, altera a redação do caput do artigo 3º, ajustando-o para afastar eventual vício de iniciativa, sem impor obrigações ao Poder Executivo Municipal. Ressalte-se que a modificação não altera o conteúdo ou o alcance da norma, apenas aprimora sua redação, conferindo maior clareza, precisão e técnica legislativa.

Diante do exposto, **manifesto-me FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 138/2025**, bem como da **Emenda Modificativa nº 01**, ambos de autoria do Vereador Rodrigo Sá.

É o nosso parecer.

Manaus, 15 de setembro de 2025.



Prof.ª Jacqueline
Vereadora – União Brasil
Relatora

